

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

OFÍCIO. Nº 001/ 2020 – CAF / SESMA

Castanhal, 12 de março de 2020

**Da: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
Para: Secretária Municipal de Saúde de Castanhal,**



EMENDA IMPOSITIVA Nº 362

Prezado (a),

Considerando que a Organização Mundial de saúde – O.M.S declarou o Surto causado pelo novo Corona vírus, constituindo emergência de Saúde Pública, devido a pandemia nacional;

Considerando os termos da Lei nº. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao novo corona virus, definindo quanto as contratações diretas de caráter emergencial;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando a cartilha lançada para a contratação pública extraordinária no período do CORONAVÍRUS;

E considerando ainda a importância de garantir suporte no atendimento a saúde da população, no que se refere a disponibilidade de material técnico e correlatos, bem como medicações voltadas ao tratamento dos pacientes infectados pelo covid 19, tendo em vista a elevação do número de atendimentos na UBS, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA localizadas neste Município de Castanhal-PA em decorrência da pandemia.

Faz-se necessário a aquisição de medicamento, objetivando o devido atendimento medico hospitalar à população na Rede de Saúde do Município de Castanhal-PA.

Diante do exposto, solicita-se aquisição, em caráter de emergência, dos produtos descritos na relação em anexo.

Atenciosamente,

LAURA MARIA SILVA FIGUEIREDO
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - SESMA

Laura M. S. Figueiredo
Farmacêutica Bioquímica
CRF/PA 1815



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente aquisição tem como objeto o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Municipal de Castanhal/PA, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção orientação todas pelas autoridades de saúde do país em virtude da pandemia do Coronavírus, visando o abastecimento no período de 180 (cento e oitenta) dias.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição do medicamento se faz necessária para manter o abastecimento na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Municipal de Castanhal no período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a garantia da população de Castanhal/PA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CEFTRIAXONA - 1G IV	FRASCO	16.000

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decretos Municipais nº 22/20, 23/20 e 24/20, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20.

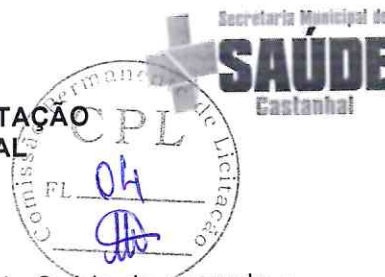
5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.

5.2. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor pelo email: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



5.3. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-015, Castanhal/PA.

5.4. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: **3721- 4261** e email acima.

5.5. Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

5.6. Os materiais objetos desta dispensa deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues com data de vencimento mínima de 12 (doze) meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

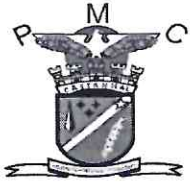
7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante, compatível com o objeto lícitado.

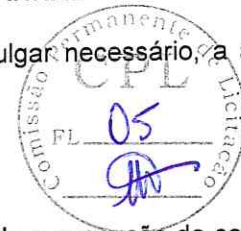
7.2 - Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, juntamente com a certidão de quitação da anuidade do responsável técnico, bem como, da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;

9.4. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

9.5. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA para execução dos serviços;

9.6. Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;

9.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

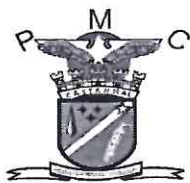
10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

10.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;

10.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

10.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital;

10.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11. DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



13.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Castanhal, 12 de março de 2020.


Laura Figueiredo
Coordenadora de Assistência Farmacêutica

Laura M. S. Figueiredo
Farmacêutica Bioquímica
CRF/PA 1815

